



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LAJEADO
1ª VARA CÍVEL
Rua Paulo Frederico Schumacher, 77, Moinhos

Processo nº: 017/1.03.0007751-0 (CNJ:0077511-62.2003.8.21.0017)
Natureza: Falência
Autor: Laudir Honório Rigo
Réu: Massa Falida de Wille e da Silva Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Débora Gerhardt de Marque
Data: 25/02/2013

Vistos etc.

LAUDIR HONÓRIO RIGO apresentou pedido de falência contra WILLE E DA SILVA LTDA, em face do inadimplemento do valor de R\$ 1.753,48 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), representado por títulos de crédito vencidos ao longo do ano de 2002 (fls. 02/04).

Citada (fl. 23-v), a parte demandada deixou transcorrer *in albis* o prazo de manifestação.

O Ministério Público manifestou-se pelo decreto de quebra da empresa (fls. 36/37).

Houve decretada a falência em 16/06/2003 (fls. 38/40).

Publicados os editais de praxe (fls. 42/43 e 65/66).

Foi declarada extinta a punibilidade, pela prescrição, acerca de crimes falimentares (fl. 326).

Não foram encontrados bens em nome da falida, sendo apresentado o QGC (fl. 338).

Por se tratar de falência frustrada, foi determinada a publicação dos editais alusivos à hipótese (fl. 371).

Foi apresentado o relatório final (fls. 377/380).

O Ministério Público manifestou-se pelo encerramento da falência (fl. 384).

Sem mais, vieram os autos conclusos.



Em suma, são os relatos. **Passo a decidir.**

Sem delongas, vê-se que a demanda restou devidamente instruída, nos termos legais, restando atingidos os fins do art. 75 da LF.

Durante o trâmite processual, não restou apurado passivo suficiente à satisfazer o ativo, remanescendo saldo devedor.

O *Parquet* manifestou-se pelo encerramento da presente falência (fl. 384).

Assim, merece seja encerrada a presente falência, nos termos do art. 75 da Lei de Quebras.

Ante o exposto, ENCERRO a falência de WILLE E DA SILVA LTDA, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, com base no art. 75, §3º, do Decreto-Lei nº. 7.661/45.

Quanto aos livros da falida, proceda-se consoante §3º, primeira parte, do art. 132 da Lei de Quebras.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

Publique-se, na forma do §2º, do art. 132, da LF.

Registre-se.

Intimem-se.

Lajeado, 25 de fevereiro de 2013.

Débora Gerhardt de Marque
Juíza de Direito

 www.tjrs.jus.br	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: DEBORA GERHARDT DE MARQUE Nº de Série do certificado: 0FAC28B2C5D098E0420682BD119818E3 Data e hora da assinatura: 25/02/2013 16:18:47 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/verificacao_da_autenticidade_de_documentos/ e digite o seguinte número verificador: 01710300077510017201326242
--	--